



Repercussão Geral em pauta



Edição 26-2018 (1º/2 e 2/2)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 1º/2 a 2/2.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 981 - Decisão pela inexistência de repercussão geral.

Título: Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369 (ARE 1.074.291, Relator Ministro Alexandre Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 2.2.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 982 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997 (RE 860.631, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 2.2.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Taxa de combate a incêndio - RE n. 643.247 ([Tema 16](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que a segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim. [Veja o inteiro teor \(DJe 19.12.2017\)](#).

Acórdão publicado: IPI – Seletividade e essencialidade - RE n. 592.145 ([Tema 80](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei n. 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Nomeação tardia por meio de ato judicial - RE n. 629.392 ([Tema 454](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Aposentadoria compulsória de titular de serventia judicial não estatizada - RE n. 647.827 ([Tema 571](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Ausência de ofensa aos princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça - Portaria n. 655/93 do Ministério da Fazenda - RE n. 640.905 ([Tema 573](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Portaria n. 655/1993, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo - RE n. 626.837 ([Tema 691](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei n. 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Regime inicial fechado para início do cumprimento de pena - RE n. 1.052.700 ([Tema 972](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência e reconheceu ser inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 983

Título: Gratificações federais de desempenho: (I) termo final do pagamento equiparado entre ativos e inativos e (II) redução do valor pago aos aposentados e pensionistas e princípio da irredutibilidade de vencimentos.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 984

Título: Natureza jurídica dos reajustes concedidos aos servidores da carreira militar pela Lei n. 7.622/2000, do Estado da Bahia.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 985

Título: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 7/02:

- Saber se é constitucional o artigo 32 da Lei n. 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS pelos custos com atendimento prestado por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde ([Tema 345](#) – [RE 597.064](#), [Rel. Min. Gilmar Mendes](#)).

Destaques

✓ **Novidades na Pesquisa Avançada da Repercussão Geral**

A [pesquisa avançada da repercussão geral](#) ganhou nova funcionalidade. Agora é possível selecionar os temas por **Relator** e por **ramo do Direito**, conforme ilustração abaixo. A novidade é importante, pois atende não só aos servidores e magistrados diretamente envolvidos com o **juízo de admissibilidade**, como também permite rápido acesso a **informações** sobre as respectivas áreas de atuação das diversas Varas e Órgãos jurisdicionais especializados, com rápida assimilação dos temas já analisados pelo Supremo Tribunal Federal.

Vejam as novas opções destacadas:

Repercussão Geral > Pesquisa Avançada TAMANHO A A Favoritos: ▼

REPERCUSSÃO GERAL

- Pesquisa Avançada
- Teses de Repercussão Geral
- Plenário Virtual
- Suspensão Nacional
- Repercussão geral em pauta
- Representativos da Controvérsia
- Informações Consolidadas
- Notícias em pauta
- Sobre a Repercussão Geral
- Regulamentação
- Vigência
- Dignos de Nota
- Questões de Ordem
- Fórum

Pesquisa Avançada

Situação do Processo Paradigma: Todas Situação Atual

Palavra Chave:

Pesquisa por:

e ou adj não prox mesmo \$

Número do Tema:

Análise de Repercussão Geral

Com Repercussão Geral

Sem Repercussão Geral

Sem Repercussão Geral / Matéria Infraconstitucional

Julgamento de Mérito no Plenário Presencial

Período: Início: Fim:

Processo

Classe: Selecionar Número:

Relator: Seleccione

Exibir mais relatores

Ordenação pelo Número: Crescente

Escolha...

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO ELEITORAL
- DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL
- DIREITO INTERNACIONAL
- DIREITO PENAL
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- REGISTROS PÚBLICOS

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

Cabe ressaltar que esta nova ferramenta de pesquisa atende demanda colhida nas reuniões e visitas de magistrados e servidores ocorridas no decorrer de 2017, nas quais foi sugerida a possibilidade de buscar informações específicas, conforme a área de atuação do interessado, assim como para auxiliar na análise do juízo de admissibilidade.

Por isso, solicitamos aos NUGEP's que disseminem esta nova funcionalidade a toda a organização judiciária da sua esfera de competência, inclusive às Turmas Recursais e Juizados Especiais.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussao geral@stf.jus.br